

EMENDA N° - CAE
(ao PLC nº 103, de 2012)

Inclua-se na Meta 6 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 6.1, renumerando-se as demais:

“6.1) iniciar a implantação da escola de tempo integral em todas as escolas de 250 (duzentas e cinquenta) cidades de porte médio – criteriosamente selecionadas - com apoio financeiro, técnico e padrões de funcionamento definidos pela União, com o objetivo de estabelecer padrão de qualidade ideal para as escolas brasileiras, com gestão descentralizada e liberdade pedagógica;”

JUSTIFICAÇÃO

A intenção desta emenda é recuperar o ideário de Anísio Teixeira que, ao criar o sistema educacional de Brasília, afirmou que seu objetivo era “...oferecer à nação um conjunto de escolas que pudessem constituir exemplo e demonstração para o sistema educacional do País”. Assim, entendemos que o Novo Sistema Educacional Brasileiro deve ser implantado, de forma imediata, em todas as escolas de 250 cidades de porte médio – criteriosamente selecionadas - de modo a atingir em dois anos 3,5 milhões de alunos. Progressivamente, por bloco de cidades, o modelo será expandido para todo o território nacional (envolvendo os 5.566 municípios), no prazo de 20 anos.

Os resultados positivos que obtivermos no primeiro grupo de cidades romperão o imobilismo e a incredulidade de que é possível garantir aprendizagem para todos, de que todos podem aprender, de que a escola pública não é só para pobres. Mas essa Revolução na Educação exigirá um esforço gigantesco para começar. Depois de iniciada, seu poder de demonstração mobilizará a sociedade brasileira tão fortemente quanto uma final de Copa do Mundo.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE